PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02756/80

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/12/1980
Classif.: SERVIÇO PÚBLICO
Ementa:

Autoriza a implantação, pelo Chefe do Governo Municipal, do uso de TÁXIS - LOTAÇÃO nas zonas urbana desta capital.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, o uso de Táxis - lotação nas zonas urbanas e suburbanas desta capital.

Art. 2º - Nos veículos referidos serão condicionados, no máximo, 05 (cinco) passageiros.

Art. 3º - O preço do itinerário terá por base a quilometragem percorrida e será fixada pelo Conselho Interministerial de Preços.

Art. 4º - Quando, excepcionalmente, algum passageiro se destinar a Município vizinho , haverá abastecimento de 10% (dez por cento) do custo total de percurso e sua saída desde o Município só ocorrerá após os demais passageiros, se houver, chegarem ao seu respectivo destino.

Art. 5º - O Prefeito Municipal ordenará, ao setor competente, a elaboração e execução de mantidas adequadas ao funcionamento normal e eficiente dos TÁXIS - LOTAÇÃO, resguardas, se possível, as normas aqui estabelecidas.

Art. 6º - A bandeira dois (02) terá vigência no período noturno, a partir das dezoito (18) horas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de dezembro de 1980.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 18 de dezembro de 1980.

José Agripino Maia - Prefeito